



Caderno de encargos

**Procedimento de Fornecimento de Gás Propano a Granel ao
abrigo do Acordo Quadro de Gás, da Central de Compras da CIM
Viseu Dão Lafões**

2021/300.10.005/875

Procedimento de Fornecimento de Gás Propano a Granel ao abrigo do Acordo Quadro de Gás, da Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões

Parte I - Do contrato

Artigo 1.º Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de gás propano a granel (Lote 3), ao abrigo do Acordo Quadro de Gás, celebrado pela Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões, com a referência AQ_CPI_02/2019.

Artigo 2.º Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º Duração do contrato

O contrato de aquisição de gás propano a granel tem a duração de 365 dias, a contar da data da sua celebração.

Artigo 4.º Obrigações do Adjudicatário

- 1- O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
 - a) Fornecer gás propano a granel, à Entidade Adjudicante, nos locais por esta definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e nível de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de gás, quando aplicável, preferencialmente por tele-contagem com acesso via internet, à Entidade Adjudicante nos termos previstos no presente caderno de encargos.
 - c) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no acordo quadro;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela Entidade Adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho

em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- h) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, à Entidade Adjudicante;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Artigo 5.º Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante, pagar no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário.

Artigo 6.º Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do caderno de encargos do acordo quadro de gás.

Artigo 9.º Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter "*intuitu personae*", pelo que o Adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o Adjudicatário mantém-se solidariamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º Preço base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **77.590,02 € (setenta e sete mil, quinhentos e noventa euros e dois cêntimos)**, valor que não inclui IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º Preço contratual e condições de pagamento

- 1- A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento da fatura é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II - Especificações técnicas

Artigo 14.º Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os produtos, objeto do contrato, em conformidade com as peças do procedimento e proposta do Acordo Quadro, com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os produtos objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato a celebrar, que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º Especificações técnicas

O fornecimento de gás objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o anexo I que designa as especificações técnicas associadas ao perfil de consumo da Entidade Adjudicante.

Artigo 17.º Local e prazo

Os produtos e serviços objeto do presente contrato são fornecidos na área territorial do Município de Aguiar da Beira, Entidade Adjudicante, onde este possua reservatórios de gás, designadamente: no Edifício Paços do Concelho e no Complexo Desportivo, pelo prazo de 365 dias a contar da data da celebração do contrato.

Parte III - Disposições finais

Artigo 18.º Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da Entidade Adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 19.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à Entidade Adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Entidade Adjudicante dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicatário dirigidas à Entidade Adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, dirigidas ao Presidente da Câmara, para a sede do Município de Aguiar da Beira.

Artigo 21.º Cláusula arbitral e foro competente



- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Gás.

Artigo 22.º Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o Código dos Contratos Públicos.

Anexo I – Perfil de consumo

Gás Propano a Granel

Perfil de consumo do Município de Aguiar da Beira

Estimativa de consumo anual		
Produto	Unidade	Quantidade
Gás Propano a Granel	KWh	1126125

As quantidades subjacentes ao cálculo das necessidades de fornecimento de Gás Propano a Granel foram consideradas de 1126125 KWh e foi considerado o fator de conversão de 12,87 KWh/Kg, equivalendo a aproximadamente 87.494,38 Kg.

As quantidades referidas são estimativas de consumo para o ano 2021, não se obrigando o Município a consumir as quantidades referidas, sendo apenas devidas as quantidades que venham a ser efetivamente consumidas.

É da responsabilidade do fornecedor a colocação dos resp's e as redes de distribuição e instalação de gás bem como os queimadores.

Pretende-se o fornecimento para 2 instalações propriedade do Município:

- Paços do Concelho – consumo anual estimado em 160875 KWh
- Complexo Desportivo - consumo anual estimado em 965250 KWh

Pretende-se que seja apresentada proposta de preço por unidade de energia de Gás Propano a Granel (quilowatt-hora), sem IVA, indicado até à quarta casa decimal.